



Prefeitura Municipal de
Araruama

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.935 DE 30 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A DISPONIBILIZAR AOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS BOLETINS MÉDICO DIÁRIO ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município de Araruama disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletins médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio da secretaria competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito